



INSTRUÇÃO TÉCNICA SMA Nº. 006/2026

PUBLICADO

SMA

Extrema, **25 / 02 / 26**

Estabelece o valor atualizado de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme § 1º do art. 8º da DN CODEMA nº. 016/2018; regulamenta o artigo 12 da DN CODEMA nº. 016/2018 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, que também exerce a função de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)** do Município de Extrema, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, e, ainda,

CONSIDERANDO a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 8º da DN CODEMA nº. 016/2018, segundo o qual: “§ 1º - O valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), por meio de Instrução Técnica ou Normativa, nos termos do artigo 12 desta Deliberação Normativa”.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12 da DN CODEMA nº. 016/2018: “Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), por meio de Instrução Técnica ou Normativa, estabelecer normas complementares específicas para regulação e cálculo da medida compensatória por emissões de gases de efeito estufa e Pegada Hídrica dos empreendimentos licenciados”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido em 10.000 UFEX (dez mil Unidades Fiscais de Extrema) o valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme § 1º do artigo 8º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 016/2018, em conformidade com o **Anexo I** desta Instrução Técnica.

§ 1º – Para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), no âmbito dos processos de licenciamento ambiental municipal, a atualização do valor de referência por hectare para restauração florestal pelo Projeto Conservador das Águas ocorrerá de forma gradual, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I – Para o ano de 2026, fixa-se o valor de 6.250 UFEX;

II – Para o ano de 2027, fixa-se o valor de 7.500 UFEX;

III – Para o ano de 2028, fixa-se o valor de 8.750 UFEX;

IV – Para o ano de 2029, fixa-se o valor de 10.000 UFEX.



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

§ 2º – Para fins de compensação ambiental vinculada a processos diversos de regularização junto à Secretaria de Meio Ambiente (SMA), deverá ser utilizado o valor de referência de 10.000 UFEX por hectare, conforme disposto no *caput*.

Art. 2º - Na formalização dos processos de licenciamento ambiental municipal deverá ser apresentado o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) do empreendimento em operação, referente ao ano-base anterior.

Art. 3º - No momento da entrega do Formulário de Orientação Básica – FOB ao empreendedor, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados nos códigos de atividade E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, será emitido o respectivo Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) da construção civil, com base na área a ser construída.

Parágrafo Único - Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, será utilizado o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m².

Art. 4º - Fica estabelecido o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento), no primeiro ano, para compensação das emissões de gases de efeito estufa dos empreendimentos, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental municipal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 016/2018.

Art. 5º - A celebração do acordo para compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) deverá ocorrer previamente à conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) poderá autorizar o parcelamento da compensação pecuniária prevista no *caput*, a partir da



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

celebração de Termo de Compromisso, no qual serão especificadas as condições do parcelamento, em conformidade com o artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.

Art. 6º - As compensações pecuniárias pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da fase de operação do empreendimento, referentes aos anos subsequentes, deverão ocorrer mediante a celebração de novos Termos de Compromisso, anualmente, ao longo do prazo de vigência da Licença Ambiental concedida pelo CODEMA, observando-se o aumento gradual dos percentuais mínimos para compensação, conforme disposto no **Anexo II** desta Instrução Técnica.

Art. 7º - Os empreendimentos licenciados deverão encaminhar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, os respectivos Relatórios de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), ficando estabelecido o prazo até o dia 31 de março de cada ano para celebração do Termo de Compromisso para compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - Esta Instrução Técnica entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Extrema/MG, aos 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Henrique Pereira

Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

**VALOR DE REFERÊNCIA POR HECTARE UTILIZADO PARA RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO
ÂMBITO DO PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS**

O mecanismo de sequestro de carbono, referente às emissões de GEE dos empreendimentos no município, será através de compensação pecuniária. O valor mensurado das emissões de CO₂e serão convertidos em florestas plantadas, às quais têm um custo atual estimado por hectare de 10.000 UFEX (dez mil Unidades Fiscais de Extrema), definido pela Coordenação do Projeto “Conservador das Águas”, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Custos atualizados do Projeto Conservador das Águas para a restauração florestal de 1 (um) hectare (plantio e manutenção por 3 anos).

ETAPAS	CUSTOS (UFEX)	
	PESSOAS	INSUMOS
Cercamento	690	1380
Plantio	820	1900
Manutenção 1º Semestre	820	660
Manutenção 2º Semestre	550	500
Manutenção 3º Semestre	550	500
Manutenção 4º Semestre	550	500
Manutenção 5º Semestre	200	140
Manutenção 6º Semestre	120	120
TOTAL	4.300	5.700
	10.000	



ANEXO II

GRADUALIDADE MÍNIMA DA COMPENSAÇÃO PELAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

As compensações pecuniárias pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE), no prazo de vigência da Licença Ambiental concedida pelo CODEMA, deverão observar o aumento gradual dos percentuais mínimos para compensação, conforme definido na Tabela 2.

Tabela 2. Gradualidade dos percentuais mínimos para compensação das emissões de GEE durante vigência das Licenças Ambientais.

ANO-BASE	PERCENTUAL MÍNIMO DAS EMISSÕES A SER COMPENSADO
Ano 1	20%
Ano 2	30%
Ano 3	40%
Ano 4	50%
Ano 5	60%
Ano 6	70%
Ano 7	80%
Ano 8	90%
Ano 9	100%
Ano 10	100%